Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2478/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11521/2016
PROTOCOLO	: 1667131
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
JURISDICIONADO	: WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
INTERESSADO	: FIXA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA - ME
VALOR	: R$ 130.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRENCIA – PUBLICIDADE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – ATENDIMENTO – REGULARIDADE.

São regulares o procedimento licitatório e a formalização contratual e o termo aditivo em que se verifica o cumprimento das disposições legais e regulamentares, com publicação e remessa tempestiva de documentos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 25 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Concorrência n°1/2015 e a REGULARIDADE da formalização contratual e do termo aditivo do contrato administrativo n°4/2015, celebrado entre a Câmara Municipal de Aral Moreira-MS e a empresa Fixa Comunicação e Eventos Ltda – ME.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo-Relator

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência n. 1/2015 (1ª fase), da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 4/2015 (2ª fase) e do seu 1º Termo Aditivo (parte da 3ª fase), celebrados entre a Câmara Municipal de Aral Moreira-MS e a empresa Fixa Comunicação e Eventos Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Wilson Gonçalves de Oliveira, vereador presidente.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de publicidade, no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise ANA – 4ICE - 17934/2016, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, do instrumento contratual e do termo aditivo.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 19090/2016, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e do 1º termo aditivo.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo-Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., “B”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, e a documentação relativa à formalização contratual, conforme preconiza o art. 60 e seguintes, da Lei das Licitações e Contratos.

Os atos para a realização do processo licitatório na modalidade Concorrência, inclusive a publicação, atenderam à norma legal pertinente, qual seja, a Lei n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93 assim como o termo aditivo, que objetivou a prorrogação do seu prazo de vigência, e consequentemente o valor, em conformidade com o art. 57, II, § 1º, c/c o art. 65, II, ambos do mesmo diploma legal.

A documentação foi protocolada intempestivamente nesta Corte de Contas, deixando de atender o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, no entanto, tal fato não causou qualquer prejuízo ao erário.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e parcialmente o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Concorrência n. 1/2015 (1ª fase), realizado pela Câmara Municipal de Aral Moreira-MS, de responsabilidade do Sr. Wilson Gonçalves de Oliveira, vereador presidente, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 4/2015 (2ª fase), celebrado entre a Câmara Municipal de Aral Moreira-MS e a empresa Fixa Comunicação e Eventos Ltda – ME, consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** do 1º Termo Aditivo Contrato Administrativo n. 4/2015 (parte da 3ª fase), com fulcro no art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º do RITC/MS;

4. pela **recomendação** ao jurisdicionado para que observe com maior rigor os prazos para remessa obrigatória de documentos a esta Corte de Contas;

5. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

6. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para análise dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto do Relator, declarando-se a REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Concorrência n°1/2015 e a REGULARIDADE da formalização contratual e do termo aditivo do contrato administrativo n°4/2015.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente, o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande , 25 de outubro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB DNCS SETAC JRC/ARP